

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003724/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052036/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207857/2025-78
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

RESIDENCIAL KLEIN HAUS LTDA, CNPJ n. 52.058.117/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDREIA KLEIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de julho de 2025 a 29 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em Nova Petrópolis/RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ASSIDUIDADE

O empregado receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de auxílio assiduidade, desde que, durante o mês, não apresente faltas, atrasos ou atestados médicos

Parágrafo Único: O auxílio assiduidade ora concedido não possui natureza salarial ou indenizatória, não integrando, portanto, a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUARTA - REGIMENTO INTERNO

É proibido o uso de telefone celular durante o expediente, salvo para os colaboradores autorizados a usar o dispositivo da empresa. Para situações de emergência, a empresa disponibiliza seu número de contato para comunicação com familiares.

Parágrafo Único: O funcionário que descumprir a presente cláusula, além de poder resultar em advertência, suspensão ou outras medidas disciplinares, perderá também o direito ao *VALE ASSIDUIDADE* previsto na cláusula Segunda

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA 12 X 36

A partir da assinatura deste, é permitida a escala 12x36, jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, sem que as horas excedentes a oitava hora de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será considerado dia normal conforme Art.59-A, Art. 59-B e 60 da CLT.

Parágrafo Segundo: A adoção destes regimes abrange os setores e empregados que laboram em condições expostas a agentes insalubres, independente de autorização disposta no art. 60 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXTA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

RELACIONES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante

boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**ANDREIA KLEIN
SÓCIO
RESIDENCIAL KLEIN HAUS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.